

ESCLARECIMENTOS | RC/05/2020 - Obras de Pavimentação Viária

Tersan Construcoes <tersan@tersan.com.br>

ter 10/08/2021 01:11

Para:CPL <cpl@portosrio.gov.br>;

Cc: Bruno Scaldelai <bruno@tersan.com.br>; Ellen Soares Silva de Moura <ellen@tersan.com.br>; Helder Lino Bezerra <helder@tersan.com.br>; Velame Júnior <velame@tersan.com.br>;

Prezada Equipe de Licitações e Contratos e/ou demais responsáveis pelo certame RCE/05/2020.

Analisando os documentos do edital RCE/05/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de "obras de pavimentação viária no cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro", surgiram os seguintes questionamentos:

1. O item 5.3 e 9.3 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência "SINAPI 97918" apresentado na unidade de "b³km", enquanto no item 5.5, 5.9, 5.13, 7.3, 7.5, 9.5, 9.9 e 9.13 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência "SINAPI 97918" identificado a unidade de "m³xkm", na base SINAPI e ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é apresentado a unidade "b³km", visto que nestes itens é preservado as quantidades e preços unitários provocando conflitos em relação ao que deve ser considerado para compor o orçamento do certame referenciado e que seja analisado os insumos para o serviço/item apresentado, principalmente pelo fato da necessidade que o custo seja diferente ao ser utilizado a mesma composição para unidades diferentes.
2. O item 5.8, 7.2 e 9.8 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência "SICRO 5914675" apresentado na unidade de "m³", visto que no banco referenciado com data base de JAN/2021 e OUT/2020 o item é apresentado na unidade de "t" preservando o preço unitário provocando conflitos em relação ao que deve ser considerado para compor o orçamento do certame referenciado e que seja analisado os insumos para o serviço/item apresentado, principalmente pelo fato da necessidade que o custo seja diferente ao ser utilizado a mesma composição para unidades diferentes.
3. O item 5.20 e 9.20 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência "SINAPI 102330" apresentado na unidade de "m³xkm", visto que no documento ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é identificado a unidade de "m³xkm", na base SINAPI e ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é identificado a unidade "b³km", visto que nestes itens é preservado as quantidades e preços unitários provocando conflitos em relação ao que deve ser considerado para compor o orçamento do certame referenciado e que seja analisado os insumos para o serviço/item apresentado, principalmente pelo fato da necessidade que o custo seja diferente ao ser utilizado a mesma composição para unidades diferentes.
4. O item 8.2 do ANEXO III-D – REVISÃO 3 – AJUSTADA é apontado a composição de referência "SINAPI 93386" com a descrição de "COMPACTAÇÃO MECANIZADA", sendo identificado o Preço Unitário (R\$) de "5,98", vale ressaltar que este código não é identificado no banco de referência citado. No ANEXO I-B MEMÓRIA DE CÁLCULOS E ORÇAMENTÁRIA é identificado o Preço Unitário (R\$) de "5,98" para o código "SINAPI 96386" com a descrição "EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO -EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019", dificultando desta forma qual código deve ser considerado.

Visto as pontuações apresentadas anteriormente, questionamos:

1. Irá a CDRJ revisar o orçamento?
2. Qual deve ser a consideração a ser realizada para os itens pontuados?
3. A PROPONENTE está autorizada a realizar as devidas correções (com risco de aumento do preço unitário)?

Agradecemos desde já

Atenciosamente,

TERSAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 00.560.759/0001-29

3
c